



Outlook

Compartilhamento do Inquérito Policial n.º 2165840-96 (que apura supostos desvios no contrato de patrocínio firmado entre o Corinthians e a Vai de Bet)

De Tiago Fernando Correia <tiago.correia@policiacivil.sp.gov.br>

Data Ter, 10/12/2024 17:16

Para CPI das Bets do Senado Federal <cpibets@senado.leg.br>

Cc Edison Giatti Lahoz <elahoz@sp.gov.br>; DPPC/D.I.S. Crimes contra a administração/Assist. Policial/ <sac.dppcadministracao@policiacivil.sp.gov.br>

1 anexo (400 KB)

1521210-43.2024.8.26.0050 (6).pdf;

Geralmente, você não recebe emails de tiago.correia@policiacivil.sp.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

**Exmo. Senador da República Dr. Hiran
Presidente da CPI das BETS**

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V. Excelência que a Autoridade Policial firmatária recepcionou o ofício sob n.º 85/24, expedido no âmbito dessa honrosa Comissão Parlamentar de Inquérito, contendo em anexo requerimento da operosa **Senadora Soraya Thronicke**, por meio dos quais a Egrégia Câmara Alta, com fundamento na Constituição Federal (artigo 58, § 3º) e na legislação infraconstitucional correlata (artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.579/52), requisita a cópia integral do Inquérito Policial n.º 2165840-96.2024.180404, instaurado nesta Unidade Especializada para apurar supostos desvios financeiros no contrato de patrocínio firmado entre o Sport Club Corinthians Paulista e a empresa Vai de Bet, bem como dos Relatórios de Inteligência Financeira frutos do acionamento do **COAF**, além de relatório circunstanciado da investigação ora em curso.

Não me oponho quanto ao atendimento do pleiteado, contudo, por decisão datada de 24 de junho de 2024, da lavra do **Exmo. Juiz de Direito Dr. Guilherme Eduardo Martins Kellner**, o feito encontra-se sob segredo de justiça, impedindo, a meu ver e em um primeiro momento, o pleno atendimento da pretensão nos moldes demandados por essa Casa Parlamentar, inteligência do que restou decidido pelo **Supremo Tribunal Federal** no *Mandado de Segurança 27.483*.

Deste modo, conforme documento anexo, na data de hoje **REPRESENTEI** à Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Crimínsa e Lavagem de Bens e Valores da Capital/SP, por onde tramita o procedimento, solicitando autorização para **compartilhamento** das peças informativas produzidas na persecução, visando à concretização da requisição parlamentar em tela.

Tão logo sobrevenha pronunciamento judicial a respeito, a ordenança será *incontinenti* atendida.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.,



Secretaria da Segurança Pública

Polícia Civil do Estado de São Paulo

Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC

Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração, Combate à Corrupção e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

3ª Delegacia

TIAGO FERNANDO CORREIA

Delegado de Polícia Titular

Rua Marquês de Paranaguá 246 Fundos, Consolação, São Paulo-SP (CEP 01303-050)

tiago.correia@policiacivil.sp.gov.br

(11) 3214-6542



REPRESENTAÇÃO

(IP 2165840-96.2024.180404)

Meritíssima Juíza:

A Autoridade Policial firmatária recepcionou ofício proveniente do i. **Senador Dr. Hiran**, presidente da *CPI das BETS*, trazendo em anexo requerimento da operosa **Senadora Soraya Thronicke**, por meio dos quais a Câmara Alta, com fundamento na Constituição Federal (artigo 58, § 3º) e na legislação infraconstitucional correlata (artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.579/52), requisitou cópia integral deste Inquérito Policial bem como dos Relatórios de Inteligência Financeira frutos do acionamento do **COAF**, além de relatório circunstanciado da investigação ora em curso.

Não me oponho quanto ao atendimento do pleiteado no tocante aos elementos informativos que constam nesta Pasta e-Saj, contudo, por decisão datada de 24 de junho de 2024, da lavra do **Exmo. Juiz de Direito Dr. Guilherme Eduardo Martins Kellner**, o feito encontra-se sob segredo de justiça, impedindo, a meu ver e em um primeiro momento, o pleno atendimento da pretensão nos moldes demandados pela Casa Parlamentar, inteligência do que restou decidido pelo **Supremo Tribunal Federal** no *Mandado de Segurança* 27.483.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC
Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC
"Dr. Luiz Lasserre Gomes"
Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração e Fraudes Decorrentes das Atividades de Trânsito, Combate à Corrupção e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
3^a Delegacia.

fls. 804

Deste modo, **REPRESENTO** a V. *Excelência*, ouvidos os combativos *Promotores de Justiça* do GAECO, para que autorize o **compartilhamento** das peças informativas produzidas na testilhada persecução, visando, na forma do que restar delimitado, à concretização da requisição parlamentar em tela.

São Paulo, 10 de dezembro de 2.024.

TIAGO FERNANDO CORREIA
Delegado de Polícia – Titular